

Lei n.º 235/2001, de 20 de Setembro de 2001.

“Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mairipotaba, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Mairipotaba em questões relativas à proteção ambiental., controle das ações degradadoras e educação sanitária, na área do município de Mairipotaba.

Parágrafo único – O COMDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito e terá grau de hierarquia igual ao de secretariado.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei, denomina-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas ao meio ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

- I – seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade;
- II – crie condições inadequadas para fins domésticos, agro-pecuários, comerciais, industriais e públicos;
- III – ocasione danos à fauna, flora e aos recursos hídricos.

Art. 3º - O COMDEMA compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo um representante da Prefeitura Municipal de livre escolha do Prefeito, um representante da Câmara Municipal, indicado pelos vereadores em sessão especial convocada para este fim e os demais indicados em lista tríplice pela representação local da Agência Rural e SANEAGO.

Art. 4.º - Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e seus serviços serão gratuitos e considerados de grande relevância pública.

Art. 5º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 6º - O COMDEMA, cientificado de quaisquer ações degradadoras, diligenciará no sentido de sua apuração.

Art. 7º - Constatado o problema referente ao artigo anterior, o conselho expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência, advertindo-o das possíveis implicações em face da legislação pertinente, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à resolução do problema.

Art. 8º - O município poderá estabelecer através do COMDEMA critérios, normas e padrões regulamentadores para funcionamento de empresas, empreendimentos e atividades humanas em geral, visando coibir os abusos contra a natureza, tendo por base a legislação Federal e Estadual.

Art. 9º - O município, através do COMDEMA promoverá campanhas de esclarecimento e divulgação de providências relativas a preservação do meio ambiente,

Art. 10º - A presente lei será regulamentada pela Prefeitura, dentro do prazo de 60(sessenta) dias de sua publicação.

Art. 11º - Até o prazo de 60(sessenta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu regimento interno, que deverá ser homologado por decreto.

Art. 12º - Fica o poder executivo autorizado a abrir para o presente exercício um crédito especial até o limite de R\$ 2.000,00(dois mil reais), para manutenção do conselho.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Mairipotaba, aos 20 dias do mês de Setembro de 2001.

Edvaldo Inácio ferreira
Prefeito Municipal